



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de aditamento

Título I

Disposições Gerais

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO II

Outras disposições sobre os trabalhadores

Artigo 33.º- A

Contabilização do tempo de trabalho dos docentes em horário incompleto

Aos docentes que se encontrem contratados a termo resolutivo ao abrigo do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, na sua redação atual, não se aplica o previsto nos n.º 4 e 5 do artigo 16.º do Decreto-Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua redação atual.

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

Ana Mesquita

Nota Justificativa:



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Ao longo dos últimos 3 anos, milhares de professores viram o seu tempo de trabalho não contabilizado para fins de acesso às prestações sociais pelo facto de estarem a ser considerados como trabalhadores contratados a tempo parcial e assim não completarem o prazo de garantia necessário para aceder àquelas prestações.

Todavia, os docentes não são contratados a tempo parcial, mas sim a termo resolutivo, com um horário incompleto. Ao contrário do que acontece no contrato a tempo parcial, tal não é alvo de acordo entre as partes, mas sim de aceitação do docente. O mesmo se refere aos dias de trabalho, pois os docentes em horário incompleto estão 22 dias úteis nas escolas, apenas não têm um horário completo. Esta diferença é refletida no valor da prestação social, como é o caso do subsídio de desemprego, devidamente proporcional com o horário aceite pelo docente.

A proposta que o PCP apresenta é no sentido de reforçar que aos docentes contratados a termo resolutivo, com horário incompleto, não se aplicam as normas do Decreto-Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, que se referem aos contratos a tempo parcial.



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV/1.^a ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 16.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 16.º-A

Contabilização de dias de serviço para proteção social dos docentes colocados em horários incompletos

Aos docentes contratados a termo resolutivo, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, cujo contrato preveja a laboração em horário inferior a 22 horas letivas semanais, no caso do 2º e 3º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, ou a 25 horas semanais, no caso do 1º ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar, o tempo a declarar para os efeitos previstos no artigo 16.º Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, corresponde a 30 dias.”

Nota justificativa:

A desvalorização da carreira docente tem levado milhares de professores a abandonar a profissão. Os direitos dos professores contratados com horários incompletos têm sido particularmente desrespeitados. O resultado é a carência de professores em disciplinas como Inglês, Português, Geografia e Informática. Este é um sistema com professores sem acesso ao vínculo à carreira e alunos sem acesso a professores. Não se resolve o problema

da falta de colocação de professores em várias disciplinas sem fazer face à precariedade que afeta a profissão.

Todos os anos, em virtude da organização do sistema educativo e do número de horas atribuído a cada disciplina em cada escola, há milhares de professores colocados em horários inferiores a 22 horas semanais. Esta colocação não é o fruto da sua vontade, mas um resultado das regras das colocações, das exigências do sistema de educação e da necessidade destes docentes de encontrar uma colocação, mesmo que com um salário inferior. Muitos deles são colocados sucessivamente durante anos neste tipo de horário.

Desde 2011, alguns estabelecimentos de ensino têm considerado, erradamente, que às prestações sociais devidas pelos referidos docentes devia ser aplicado o regime do trabalho a tempo parcial constante do artigo 16º do Decreto Regulamentar nº 1-A/2011, de 3 de janeiro. Sempre que os estabelecimentos de ensino assim atuam, não é contabilizada a totalidade do tempo de serviço dos professores que são colocados em horários inferiores a 22 horas letivas. Essa não contabilização da totalidade do seu tempo de serviço resulta numa diminuição dos direitos de proteção social destes docentes, nomeadamente de reforma e de subsídio de desemprego, o que criará problemas sociais no futuro.

Essa contabilização parcial do tempo de serviço desrespeita a lei e os direitos dos docentes. Numa sentença que não é inédita, o Tribunal Administrativa e Fiscal de Sintra, no âmbito do Processo nº 218/18.0BESNT, a 29-05-2018, pronunciou-se favoravelmente perante “o docente que reclamou a contabilização de 30 dias de trabalho em cada mês, para efeitos de prestações à Segurança Social, com horário letivo incompleto” e afirmou que “um horário incompleto não é sinónimo de contrato a tempo parcial e que os contratos dos docentes do ensino público, que são minutas, não são a tempo parcial.”

O objetivo da proposta é garantir que a todos os docentes colocados em horários incompletos serão devidamente contabilizados os 30 dias de serviço para efeitos de proteção social em conformidade com as especificidades do seu contrato, realizado ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente (Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril). Dando, assim, um dos muitos passos necessários para a valorização da carreira docente e para a defesa da Escola Pública.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda